



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI MUNICIPAL Nº 867/2013.

De 04 de janeiro de 2013.

DECLARANDO QUE

o Documento de Nº LM 867/2013

foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 08 / 01 / 13

Responsável: Blunice

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
EMERGENCIAL DE UM ZELADOR, POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2012, e o mesmo, sanciona e promulga a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária emergencial, por excepcional interesse público nos termos do Art. 30 da Lei Municipal nº 596/2009, o seguinte profissional:

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº CARGOS	PADRÃO
Zelador	40 h semanais	01	01

Parágrafo único - Excepcionalmente a contratação autorizada no caput deste artigo, poderá ser efetivadas com regime de trabalho menor que o previsto, caso em que a remuneração também será diminuída proporcionalmente.

Art. 2º - Considera-se situação emergencial para fins desta Lei o disposto no Art. 30 da Lei Municipal nº 596/2009 em conformidade com o Art. 37, IX da Constituição Federal e Art. 237 da Lei Complementar nº 01/2002 de 15 de agosto de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, e a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados entre outros que a Lei definir os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;

Art. 4º - A contratação autorizada por esta Lei, será pelo prazo máximo de 120 dias, prorrogável por igual período, desde já autorizada se assim se fizer necessário.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



Art. 5º - Os requisitos exigidos para a contratação do profissional do Art. 1º, bem como suas atribuições são as constantes do Plano de Carreira e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, bem como do Anexo I, e contrato administrativo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 6º - O Cargo de ZELADOR é de provimento efetivo, cujas atribuições, vencimentos e demais direitos e deveres constam da Lei Municipal nº596/2009 e seus anexos, que será exercido temporariamente pelo servidor a ser contratado.

Art. 7º - O Poder Legislativo poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com o referido profissional, independente de qualquer aviso ou notificação, sem que gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias.

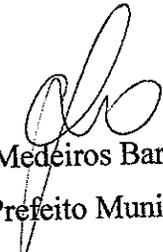
Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2013.


Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal


Cristiano Bridi
Secretário de Administração e Planejamento

... TIPO QUE
Documento de Nº LM 867/2013
se publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Ingra - RS, 08/01/13
Responsável: Blunice